

EDITAL 04/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE EDITORAS E EMPRESAS
DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.

A presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRCSP), no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento de editoras e empresas de publicações periódicas, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o cadastro de editoras e empresas de publicações periódicas do território nacional, com obras de especialistas em assuntos voltados ao interesse dos profissionais da contabilidade, para realização de palestras com seus autores e doação de livros ao acervo da Biblioteca Nelson Rodrigues do CRCSP.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRCSP busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional da área contábil sob sua jurisdição.

3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e Lei n.º 12.249/2010.

4. DO PROJETO

4.1. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que as palestras apresentadas serão realizadas e não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCSP.

4.2. Os conteúdos das matérias técnicas serão elencados pelo CRCSP e divulgados em suas mídias com os devidos créditos.

4.3. O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSP à EDITORA/EMPRESA, cujas palestras porventura e/ou eventualmente não sejam realizadas.

4.4. Da mesma forma, não gera para a EDITORA/EMPRESA cadastrada nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.5. Caso a EDITORA/EMPRESA cadastrada tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O cadastramento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCSP.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento, Editoras e Empresas de Publicações Periódicas de todo o território nacional, interessadas em associar sua imagem ao projeto.

6.2. Fica impedida de aderir ao cadastro a EDITORA/EMPRESA que possua em seu quadro societário ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCSP, ou parentes de primeiro grau.

6.3. O presente termo de parceria terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, após a sua assinatura, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade das partes.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Cessão de periódicos e livros da EDITORA/EMPRESA, última edição devidamente atualizada a partir de no mínimo 02 (dois) exemplares, nas seguintes áreas: Administração e Negócios, Educação, Informática, Comunicação, Ciências Humanas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social à biblioteca do CONSELHO.

7.2. Concessão de descontos em livros e periódicos aos profissionais da contabilidade.

7.3. A EDITORA/EMPRESA poderá realizar o lançamento e mais uma palestra de cada livro publicado no ano, devendo apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência. As despesas de deslocamentos, diárias, transporte, estrutura para exposição de livros e oferecimento de *coffee break*, bem como honorários dos autores, serão de responsabilidade das EDITORAS/EMPRESAS interessadas.

7.4. As palestras poderão ser realizadas na sede do CONSELHO ou em um local determinado pelo CONSELHO com duração de até duas horas, conforme temas indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base em temas da atualidade e por ordem de chegada das informações apresentadas pelas EDITORAS/EMPRESAS, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.5. Compete ao CONSELHO planejar, a partir do aviso da EDITORA/EMPRESA quanto à publicação 60 (sessenta) dias organizar, divulgar todas as informações relevantes para adequada participação do público nas atividades, seja presencial ou à distância, escolher o

local onde ocorrerão as palestras, e a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos audiovisuais para realização da atividade.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O cadastramento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO I), devidamente datado e assinado pelo representante da INSTITUIÇÃO.

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

I. certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

II. ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

III. documento de identidade (RG, CHH, etc.) e CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.

9.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I. prova de inscrição no CNPJ;

II. certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

III. certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;

IV. certidão junto à Justiça Trabalhista.

9.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

9.2.4. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, a documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os formulários de requerimento serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional constituída por conselheiros do CRCSP e seus colaboradores, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

10.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à celebração do cadastro (Anexo II).

10.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

10.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRCSP.

10.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCSP. Neste caso, o CRCSP terá 10 (dez) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

10.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCSP fará a devida divulgação das EDITORAS/EMPRESAS aprovadas.

10.5. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCSP.

10.6. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

10.7. Aos interessados que tiverem seu requerimento aprovado, será encaminhado o instrumento contratual para assinatura eletrônica do(s) representante(s) da INSTITUIÇÃO, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, sob pena de decair seu direito.

10.8. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

11.1. O CRCSP poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas.

11.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCSP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

11.3. Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCSP para fins institucionais livres de quaisquer ônus.

11.4. Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCSP dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

11.5. Os interessados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCSP sem a devida autorização.

12. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer momento.

12.2. . A documentação comprobatória deverá ser apresentada de forma eletrônica no e-mail: desenvolvimento@crcsp.org.br , como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (DES) CADASTRAMENTO –
DOCUMENTAÇÃO**

EDITAL 04/2021

IDENTIFICAÇÃO INTERESSADA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRCSP (<http://www.crcsp.org.br/>) a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: Agendamento/Serviços > Desenvolvimento Profissional > Parceria com Editoras (<https://crcsp.org.br/portal/desenvolvimento/editoras-parceiras.htm>).

13.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, no e-mail: desenvolvimento@crcsp.org.br.

13.2.1. As respostas serão disponibilizadas/publicadas no portal do CRCSP (<http://www.crcsp.org.br/>) no seguinte endereço: Agendamento/Serviços > Desenvolvimento Profissional > Parceria com Editoras (<https://crcsp.org.br/portal/desenvolvimento/editoras-parceiras.htm>).

13.3. Não será encaminhado nenhum tipo de resposta ou esclarecimentos, impugnações e/ou alterações do edital por escrito por qualquer que seja a forma.

13.3.1. Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRCSP www.crcsp.org.br em Agendamento/Serviços > Desenvolvimento Profissional > Parceria com Editoras.

13.4. O CRCSP poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

JOSE DONIZETE VALENTINA
Presidente

ANEXO I – EDITAL 04/2021

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE EDITORAS E EMPRESAS DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO:

Nome:

Telefone:

Celular:

E-mail:

2.2. O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

3. DAS REGIÕES

3.1. As Editoras que possuam filiais ou endereços próximos às delegacias regionais poderão realizar palestras com autores indicando a região de interesse, sendo neste caso a confirmação dos locais de responsabilidade do CRCSP enquanto as interessadas arcarão com as demais despesas, conforme previsto no item 7.3 da Execução do Projeto.

01) () Araçatuba

02) () Araraquara

03) () Bauru

- 04) () Campinas
- 05) () Guarulhos
- 06) () Jundiaí
- 07) () Marília
- 08) () Osasco
- 09) () Piracicaba
- 10) () Presidente Prudente
- 11) () Ribeirão Preto
- 12) () Santo André
- 13) () São José dos Campos
- 14) () São José do Rio Preto
- 15) () São Bernardo do Campo
- 16) () São João da Boa Vista
- 17) () Santos
- 18) () Sorocaba
- 19) () Capital
- 20) () Todas as regiões

4. O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II – Edital 04/2021

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E [EDITORA] / [EMPRESA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS], OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS COM AUTORES E DOAÇÕES DE LIVROS À BIBLIOTECA NELSON RODRIGUES DO CRCSP.

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60 – Higienópolis, São Paulo SP, CEP 01230-020, neste ato representado por seu presidente, o contador [nome completo], CPF/MF sob n.º [número].

EDITORA / EMPRESA: [EDITORA] / [EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir número], com sede na [endereço completo], [Cidade UF], [inserir CEP], neste ato representada pelo seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF n.º [inserir número] e por seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF n.º [inserir número].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de parceria é o cadastro de editoras e empresas de publicações periódicas do território nacional, com obras de especialistas em assuntos voltados ao interesse dos profissionais da contabilidade, para realização de palestras com seus autores e doação de livros ao acervo da Biblioteca Nelson Rodrigues do CRCSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

1. Com a assinatura do presente instrumento, o CONSELHO busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional da área contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

1. O presente termo de parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE

1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

1. O presente instrumento será acompanhado pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada palestra deverá ser apresentado ao CONSELHO com 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação.
2. As palestras serão proferidas por profissionais habilitados, designados pela EDITORA/EMPRESA e para palestras da área contábil, os profissionais deverão estar devidamente registrados e regulares perante o CONSELHO.
3. A definição do conteúdo da palestra, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material será efetuada em comum acordo das partes, seguindo cronograma previamente definido.
4. Concessão de descontos em livros e periódicos aos profissionais da contabilidade, regularmente inscritos no CONSELHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao CONSELHO:

- 1.1. Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada e distribuir entre os interessados folhetos e cartazes referente às palestras para os profissionais da contabilidade fornecidas pela EDITORA/EMPRESA.
- 1.2. A responsabilidade pela escolha do local onde ocorrerão as palestras e pela disponibilização dos equipamentos audiovisuais para realização da atividade.

2. Compete à EDITORA/EMPRESA:

- 2.1. Proferir as palestras de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área contábil.
- 2.2. Apresentar informações referentes aos temas, autores para realização das palestras e os títulos das obras a serem divulgadas.

3. Compete às partes:

- 3.1. Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.

3.2. Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do presente projeto.

3.3. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Para os fins e efeitos do presente instrumento, o CONSELHO reconhece a EDITORA/EMPRESA como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade das palestras ministradas pela EDITORA/EMPRESA.
2. A EDITORA/EMPRESA definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.
3. É vedado ao CONSELHO qualquer ingerência sobre eventuais reajustes de valores e concessão de descontos praticados pela EDITORA/EMPRESA.
4. A EDITORA/EMPRESA é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades dos produtos oferecidos por ela.
5. A EDITORA/EMPRESA responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade das palestras proferidas.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

Este termo de parceria poderá ser:

1. modificado mediante termo aditivo;
2. rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;
3. extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela EDITORA/EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1. O presente instrumento vincula-se aos termos contidos no Edital de chamamento público nº 04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo SP, Seção Judiciária de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e EDITORA/EMPRESA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Nome Presidente]
Presidente

[EDITORA/EMPRESA]

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: